



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes  
 Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor  
 Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt  
 Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho  
 Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira  
 Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende  
 Vice-Presidente – Fabio Franco  
 1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
 2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
 Vereador – Josimar Arantes de Oliveira  
 Vereador – Douglas de Almeida Machado  
 Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos  
 Vereadora – Cléia Lemes Corrêa  
 Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 013/2025, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de espaço em revista, jornal impresso e/ou site de notícias, para publicação de matérias institucionais, informativas ou de utilidade pública de interesse da Câmara Municipal de Rochedo/MS.

**EMPRESA VENCEDORA:** DIAMANTE EMPRESA DE JORNALISMO LTDA

**CNPJ:** 49.758.269/0001-20

**VALOR TOTAL:** R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.99.1500 - F. Recursos: 500

Rochedo/MS, 28 de agosto de 2025.

**Edgar de Souza Rezende**

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 012/2025, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de informática e material permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rochedo/MS.

**EMPRESA VENCEDORA:** BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.

**CNPJ:** 18.377.060/0001-93

em	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
----	-----------	--------	-------	-------	-------------	-------------

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 25

04	IMPRESSORA - Impressoras multifuncionais impressões a laser, conectividade RJ45 para trabalho em computadores em rede, Função cópia até 1200 x 600 dpi, Digitalização em destinos em rede com alimentador páginas contínuas frente e verso para no mínimo 70 páginas no alimentador, com resolução de Impressão até 1200 x 1200 dpi, Display Touchscreen Colorido, digitalização para serviços de nuvem e funções de segurança.	02	Unid	Brother	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
08	Forno e Fritadeira Sem Óleo 42L French Door 2 em 1 - 127V	01	Unid	Oster	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
09	Monitor, Tamanho da tela, 27 Polegadas, Resolução FHD 1080i, Proporção de tela 16:9, Descrição da superfície da tela Fosco.	01	Unid	Samsung	R\$ 905,00	R\$ 905,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.225,00</b>	

**EMPRESA VENCEDORA: HODACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

CNPJ: 52.198.515/0001-41

em	Descrição	quant.	nid	marca	valor Unit.	valor Total
06	TV Tamanho da tela: 65" - Formato da tela: WideScreen 16:9; Tipo de painel: LED Resolução: 3840 x 2160 pixels (Ultra HD 4K); Wi-Fi integrado: (Dual Band; 2,4/5GHz); Bluetooth: v5.0; Smart TV; Memória interna mínima de 16GB e Processador: AIPQ ou superior. Conectividade FreeSync, miracast ou outro de espelhamento celular.	01	Unid	TCL	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ R\$ 3.780,00</b>	

**EMPRESA VENCEDORA: RIO PRETO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 33.937.002/0001-60

em	Descrição	quant.	nid	marca	valor Unit.	valor Total
03	COMPUTADOR - Processador Intel com 6 Núcleos, 12 threads frequência turbo 4.30Ghz, Frequência base 2.90, cache 12mega TDP 12W com Cooler. -Placa mãe H510m com CONECTOR NVME PCIE GEN3 x4 2280 M.2, LGA1200 suporte INTEL i5, i7, i9, e DD44 MEMORY. -Memória Ram 16 Gigas DDR4 -Cabo Hdmi min 1,5metros -Cabo de Energia -Gabinete Torre ou gamer Ventilado -Fonte min 700w 80 Plus c/ Cabo de Energia -3 Fan ventilador 12 Cm -NVME 512Gigas -HD mínimo de 1 Tera - Sistema operacional Windows com Office instalado -Mouse e Teclado contendo também teclas numéricas na cor do gabinete conexão blue toot, recarregável ou com fio. -Monitor 27" HDMI, resolução mínima 1920x1080P Full HD Led, mínimo 60Hz	03	Unid	Conforme na proposta	R\$ 4.690,00	R\$ 14.070,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.070,00</b>	

**EMPRESA VENCEDORA: LUIZ FABIO SOARES CAMPOS JUNIOR - ME**

CNPJ: 38.368.850/0001-10

em	Descrição	quant.	nid	marca	valor Unit.	valor Total
01	Notebook, tela em Led, Resolução mínima de 1920x1080p, igual ou maior 15,6 polegadas Com NVME ou SSD Capacidade armazenamento min 500 gigas, memória ddr4, 8 gigas, com Windows 11, Contendo Portas USB 3.0, Porta tanderbolt tipo C, HDMI, Rj45, conectividade wifi 5 e bluetooth, processador com 8 cores e 12 Threads, Frequency 3,30 ou superior. - Sistema operacional Windows com Office instalado	02	Unid	Acer	R\$ 4.104,00	R\$ 8.208,00

02	Cortina de ar 120cm com controle remoto ca1212c110v, 120 x 10x21cm/ 7,7kg / ruído 51db(a) 0,21kwh / 215w / 61hz / 11 a 13m³/s	03	Unid	Eos	R\$ 886,83	R\$ 2.660,49
05	Fragmentadora de Papel - Fragmentadora De Papel, capacidade automática para mínimo 110 folhas, capacidade de triturar papel espesso, plásticos e grampos, com bandeja ou cesto de lixo de alta capacidade.	01	Unid	Aurora	R\$ 3.025,06	R\$ 3.025,06
07	SCANNER - Escaner com alimentador de folhas contínuas múltiplas, conectividade USB 3.2 Gen 1x1, USB 2.0, rede sem fio 802.11 b/g/n e Ethernet 10/100, capacidade do alimentador 80 folhas de papel de 80 g/m² ou maior, resolução ótica mínima de 600dpi.	01	Unid	Brother	R\$ 4.234,00	R\$ 4.234,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 18.127,55</b>

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 - 01.001-01.031.0001.1001-4.4.90.52.99.1500 - F. Recursos: 500

Rochedo/MS, 28 de agosto de 2025.

**Edgar de Souza Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

**P O R T A R I A N º 340/2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 20 (VINTE) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 13 de junho de 2025 a 12 de agosto de 2025**, ao funcionário Público Municipal, **FABIO DE FREITAS SILVA, ARTIFICE DE CONSTRUÇÃO**, lotado na Secretaria de Saúde e saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A N º 341/2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 25

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 20 (VINTE) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 01 de agosto de 2025 a 20 de agosto de 2025**, o funcionário Público Municipal, **MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTI, Assistente Administrativo II**, lotado na secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A N º 3 4 2 / 2 0 2 5**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder (30) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 01 de julho de 2025 a 20 de julho de 2025**, ao funcionário Público Municipal, **JULHO CESAR FERREIRA DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotado na secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Vinte e Sete dias do Mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A N º 3 4 3 / 2 0 2 5**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 25

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias, correspondente ao período de **01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025**, a ser usufruída a partir do dia **07 de julho de 2025 a 06 de agosto de 2025**, **MARICELIA DA SILVA RAMOS DE REZENDE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotado na secretaria de Educação, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Vinte e Sete dias do Mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A N º 344/2025**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder (30) dias de férias, correspondente ao período de **01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024**, a ser usufruída a partir do dia **16 de julho de 2025 a 15 de agosto de 2025**, a funcionária Público Municipal, **CLEIA LEMES DE SOUZA, Técnico de Enfermagem**, Lotado na secretaria de Saúde e Saneamento básico, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A N º 345/2025**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 25

Artigo 1º - Conceder (20) dias de férias, correspondente ao período de **01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024**, a ser usufruída a partir do dia **01 de julho de 2025 a 20 de julho de 2025**, ao funcionário Público Municipal, **CLEBERSON REGI NUNES DA SILVA, COORDENADOR SETORIAL** Lotado na secretaria de Saúde e Saneamento Básico, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A N º 346/2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 20 (VINTE) dias de férias, correspondente ao período de **01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025**, a ser usufruída a partir do dia **01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025**, a funcionária Pública Municipal, **ABADIA RODRIGUES DE Oliveira, Auxiliar de Consultório Odontológico**, lotado na Secretaria de Educação, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A N º 347/2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder (20) dias de férias, correspondente ao período de **12 de fevereiro de 2024 a 11 de fevereiro de 2025**, a ser usufruída a partir do dia **14 de julho de 2025 a 02 de agosto de 2025**, ao funcionário Público Municipal, **ALEXANDRE MARTINS DE CARVALHO, AGENTE DE ENDEMIAS** Lotado na secretaria de Saúde e Saneamento Básico, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2025.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 25

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A N º 348/2025**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 18 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 14 de julho de 2025 a 13 de agosto de 2025**, a funcionário Pública Municipal, **GISLAINE CRISTINA DE GOES, Terapeuta Ocupacional**, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A N º 349/2025**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder (30) dias de férias, correspondente ao período **de 15 de setembro de 2023 a 14 de setembro de 2024**, a ser usufruída **a partir do dia 28 de julho de 2025 a 27 de agosto de 2025**, ao funcionário Público Municipal, **HELIO VARGAS DA ROSA, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, Lotado na secretaria de Saúde e Saneamento Básico, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2025.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 25

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A N º 350/2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder (30) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de junho de 2024 a 30 de junho de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 10 de julho de 2025 a 11 de agosto de 2025**, a funcionária Pública Municipal, **ROSANGELA BRUNEL ALONSO, OPERACIONAL**, Lotado na secretaria de Saúde e Saneamento Básico, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A N º 351/2025**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio o Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder **6 (SEIS) Meses de Licença Prêmio**, a partir de 28 de AGOSTO de 2025 a 27 de FEVEREIRO de 2025, correspondente a 1 (um) Decênio de 15 de setembro de 1993 a 15 de setembro de 2023, ao funcionário público Municipal **HELIO VARGAS DA ROSA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 25

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Oito dias do mês de agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RESOLUÇÃO Nº 008/2025**

Rochedo – MS, 28 de Agosto de 2025.

“Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:  
RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar de forma unânime o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Julio Cesar Ferreira dos Santos**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
ROCHEDO-MS

---

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDCA, nos termos da Lei Municipal Nº 727, 07 de Julho de 2015.

O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, se faz através de:

- I - políticas sociais básicas de educação saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal;

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e adolescente. (Redação dada pela Lei nº 973/2024)

São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;

§ 1º É vedada no Município a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou suficiência das políticas sociais básicas sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio- educativo a destinar-se-ão:

- a) À orientação e ao apoio sócio- familiar;
- b) Ao apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) À colocação em família substituta;
- d) Ao abrigo;
- e) À liberdade assistida;
- f) À semi - liberdade;
- g) À internação.

O Município poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

---

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 25

Art. 2º. O CMDCA, vinculado ao Gabinete do prefeito, será constituído por seis membros e respectivos suplentes, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não – governamentais.

§1º Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o CMDCA e o nome de seus respectivos representantes serão publicados na imprensa oficial,

§ 2º Na forma do disposto no artigo 10 parágrafo 5º da Lei Municipal Nº 727, 07 de Julho de 2015 a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes a indicação dos novos membros representantes do Poder Público e promoverá a assembléia das entidades não – governamentais.

#### Seção I

##### Dos Representantes do Governo

Art. 3º. Os representantes do governo junto ao CMDCA serão indicados pelo Prefeito sendo obrigatória a representação dos departamentos da Assistência Social, Emprego e Renda, Educação e Saúde.

§ 1º As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao CMDCA vinculam à administração, não podendo ser alteradas de ofício pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Para cada titular, será indicado um suplente, que participará de modo efetivo juntamente com o titular.

§ 3º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função ou outras situações previstas em regulamentos normativos, o Presidente do CMDCA encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 4º. O mandato dos representantes do governo junto ao CMDCA está condicionado ao vínculo empregatício com o poder executivo.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA, deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§ 2º O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de ate 30 (Trinta) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

#### Seção II

##### Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 5º. Os representantes das organizações da sociedade civil das instituições não governamentais serão feitos pela Assembléia Geral e Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Adolescente, da qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no Conselho Tutelar de que se trata este artigo.

§ 1º A vaga no CMDCA pertencerá à organização escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 2º Para cada organização escolhida a integrar o CMDCA, haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação.

Art. 6º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do CMDCA, não será permitido que as organizações não governamentais com mesma instituição mantenedora ou que executem mais de um programa de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

Art. 8º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA.

Art. 9º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA será fiscalizado pelo Ministério Público. Parágrafo único. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo representante da Instituição eleita pela ordem de suplência.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

I - Definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral à criança e adolescente, incentivando a criação de condições objetivas para a sua concretização, com vistas do cumprimento das obrigações e garantia dos direitos previstos no Art. 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 973/2024)

II - Controlar ações governamentais com atuação destinada à criança e adolescente no âmbito do Município, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 973/2024)

Parágrafo único. Entende-se por política, aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil, visando o interesse coletivo.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SUSPENÇÃO E CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 10º Perderá o mandato o Conselheiro, Diretoria e Comissões de Trabalho nos seguintes casos:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Renúncia;

III - Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, ou for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

§ Único – as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

§ 1º - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 2º - O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 3º - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá, interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

§ 4º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, ou for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

Os representantes das organizações não governamentais ou governamentais perderão o mandato o Conselheiro que se ausentar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

Art. 11º. A função do Conselheiro será considerada serviço relevante, sendo seu exercício prioritário e justificados as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento à sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela participação em diligência autorizada por este, não havendo nenhuma remuneração por esta função.

Art. 12º. Os suplentes assumirão automaticamente, com direito a voto, nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

#### CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13º. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consangüíneos e afins, do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Parágrafo único: O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, estende-se aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, do CMDCA, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

#### CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14º. O CMDCA conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Mesa Diretora;
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
- II - Plenária;
- III - Comissões;
- IV - Secretária Executiva;

#### DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

##### Subseção I Da Mesa Diretora

Art. 15º. O CMDCA será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente e um Vice-Presidente cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º Para os cargos da Diretoria, será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 2º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente com maior experiência dentro do CMDCA.

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 5º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14 deste Regimento Interno.

##### Subseção II São atribuições dos conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;
- IV - Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - Participar das Comissões técnicas e temáticas e grupos de trabalho com direito a voto;
- VII - Proferir declaração de voto, quando desejar;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 25

- VIII - Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho;
- IX - Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho;
- X - Apresentar questão de ordem na reunião.

#### Subseção III

São atribuições do Presidente:

Art. 16º. O Presidente do CMDCA será escolhido entre seus pares para o mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

- I - Exercer a direção do Conselho Municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II - Representar ativa e passivamente o Municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - Promover e regular o funcionamento do CMDCA, como responsável por sua administração;
- IV - Representar o CMDCA, pessoalmente ou por delegação, em cerimônia, atos públicos, encontros e outros eventos;
- V - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- VII - Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- VIII - Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- IX - Expedir instruções normativas (ou resoluções) de deliberação do Conselho Deliberativo;
- X - Designar os Coordenadores e Vice – Coordenadores das Comissões de Trabalho;
- XI - Assinar a correspondência do CMDCA.

§ 1º O exercício da presidência do CMDCA caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente em sessão plenária, assumirá, como seu substituto legal, o Vice-Presidente.

#### Subseção IV

São atribuições do Vice – Presidente:

- I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento; O Vice-Presidente será eleito e empossado no cargo juntamente com o Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único: Além das competências já estabelecidas neste Regimento Interno, compete também ao Vice-Presidente:

Exercer as competências:

- I - delegadas pelo Presidente;
- II - naturais de Conselheiro, inclusive votar em qualquer reunião ou sessão.
- III - Praticar qualquer outro ato: Previsto em instrumento normativo ou que resulte de deliberação do Plenário; que lhe propicie dar efetividade à sua atuação no cargo ou na função.

#### Subseção V

São atribuições as Secretária (a) executiva:

A secretária executiva exercerá a função de apoio operacional e administrativo, tendo como atribuição:

- I - Dirigir a Secretaria do CMDCA;
- II - Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades;
- III - Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDCA, bem como de seus representantes;
- IV - Manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMDCA;
- V - Preparar a correspondência do CMDCA;
- VI - Manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- VII - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;
- VIII - remeter para análise das Comissões responsáveis, e posterior aprovação da Plenária, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente no município; editais e projetos sobre recursos do FMI/A; documentos do CONANDA e outros órgãos que atuem na área da infância e adolescência;

Parágrafo único: Para exercício das atribuições da secretaria executiva, a secretária executiva delegará aos técnicos de apoio, para que haja equilíbrio no fluxo de trabalho.

#### Subseção VI

Atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice-Coordenadores, se for o caso:

- I - Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- II - Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III - Participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- IV - Representar a Comissão em Reuniões, Seminários, Encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- V - Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
- VI - Elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

Das Comissões:

Art. 17º. Poderão ser criadas, no âmbito do CMDCA de acordo com a demanda, Comissões Permanentes de: Comissão de Registro e Avaliação Periódica das Organizações de Atendimento; Comissão de monitoramento e avaliação de projetos; Comissão Permanente de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Acompanhamento do Orçamento Municipal;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 25

Comissão Permanente de Divulgação, Articulação e Mobilização da rede e a Comissão de Organização da Eleição dos Conselhos Tutelares; e temporárias também de acordo com as demandas. As Comissões terão composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º As Comissões serão compostas de 01 (um) Coordenador; 01 (um) relator e no mínimo mais 02 (dois) membros, de forma paritária, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres, propor políticas no âmbito de sua competência e realizar demais ações previstas, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

§ 2º O Presidente, o relator e demais membros das Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros, cabendo à coordenação sempre a um conselheiro do CMDCA.

§ 3º As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

§ 4º As Comissões Permanentes terão calendário próprios e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho.

§ 5º As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

§ 6º Para o exercício de suas atribuições, as comissões ouvirão o Conselho Tutelar, por força do disposto no art. 136 da Lei n. 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

#### Das Atribuições das Comissões

Art. 18º. Comissão Permanente de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Acompanhamento do Orçamento Municipal:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do FMCA;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao CMDCA, de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações de pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada quadrimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo de acordo com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a política de atendimento estabelecida pelo CMDCA;

VII - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do CMDCA no Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, em face da realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei n. 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

VIII - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivos e Legislativos, informando ao CMDCA eventuais problemas detectados;

IX - apresentar ao CMDCA propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas;

X - realizar análise documental dos Projetos encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas Organizações Governamentais e Não Governamentais que solicitarem liberação de recursos captados por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

XI - expedir parecer referente ao projeto encaminhado ao CMDCA e após remetê-lo à aprovação da Plenária do CMDCA;

XII - acompanhar as ações em execução com recurso do FMCA, semestralmente, por meio de solicitação de documentos e ou visitas in loco;

XIII - solicitar informações ao Contador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qualquer momento, durante a execução do Projeto; XIV - ser responsável pelos procedimentos necessários para a realização do processo de seleção dos Editais de Chamamento Público.

Parágrafo único: Para o exercício de suas atribuições, a Comissão permanente ouvirá o Conselho Tutelar, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei n. 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

#### Comissão de Registro e Avaliação Periódica das Organizações de Atendimento:

I - elaborar pareceres para subsidiar as análises dos processos administrativos das entidades que solicitarem inscrição;

II - realizar visitas, avaliações e fiscalizações in loco das entidades que solicitarem inscrição;

III - convocar, quando necessário, a presença de dirigentes e técnicos da entidade ou organizações de atendimento à criança e ao adolescente às oitivas para esclarecimentos diversos;

IV - elaborar pareceres para subsidiar as análises dos processos administrativos das entidades que solicitarem renovação de inscrição;

V - realizar, visitas, avaliações e monitoramento in loco das entidades que solicitarem renovação inscrição;

VI - atentar para os prazos de vencimento das inscrições das entidades.

Parágrafo único: Solicitar anualmente alvarás/atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade, e relatório de atividades.

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos  
Fase de Análise Prévia (Antes da Aprovação e Início do Projeto):

I - Análise Técnica dos Projetos: Avaliar se os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) estão em conformidade com as diretrizes do CMDCA, as prioridades do Plano de Ação e as normas do ECA. Isso inclui a verificação da metodologia, do público-alvo, dos objetivos e da relevância social da proposta.

II - Análise da Viabilidade Orçamentária: Verificar se o orçamento apresentado no projeto é compatível com as atividades propostas e se os custos são justificados, razoáveis e estão em alinhamento com os valores de mercado.

III - Emissão de Pareceres: Elaborar e apresentar ao Plenário do CMDCA um parecer técnico conclusivo sobre a aprovação ou reprovação de cada projeto, indicando as justificativas e, se necessário, solicitando diligências (ajustes) por parte da OSC.

Fase de Monitoramento e Acompanhamento da Execução do Projeto:

I - Acompanhamento da Execução Financeira: Fiscalizar o uso dos recursos financeiros repassados, verificando se os gastos estão de acordo com o orçamento aprovado e se a OSC mantém uma gestão contábil transparente e organizada.

II - Acompanhamento da Execução Técnica: Monitorar o desenvolvimento das atividades e a implementação da metodologia prevista no projeto. Isso pode incluir:

III - Visitas in loco: Realizar visitas periódicas às entidades para observar as atividades, a estrutura física, à equipe técnica e a interação com o público-alvo.

IV - Reuniões de Acompanhamento: Realizar reuniões com os coordenadores e a equipe dos projetos para discutir o andamento, os desafios encontrados e os resultados parciais.

V - Verificação de Metas e Indicadores: Acompanhar o cumprimento das metas e indicadores definidos no projeto, verificando se o público-alvo está sendo atendido conforme o planejado e se os resultados intermediários estão sendo alcançados.

VI - Emissão de Relatórios Periódicos: Elaborar relatórios de monitoramento para informar o Plenário do CMDCA sobre a evolução dos projetos, destacando pontos positivos e problemas identificados.

Fase de Avaliação Final (Após a Conclusão do Projeto):

I - Análise do Relatório Final de Execução: Receber e analisar o relatório final apresentado pela OSC, que deve descrever as atividades realizadas, os resultados alcançados, os desafios enfrentados e a prestação de contas final.

II - Avaliação do Impacto: Avaliar se o projeto atingiu seus objetivos e se gerou o impacto social esperado na vida das crianças e adolescentes atendidos. Esta avaliação vai além do simples cumprimento de metas e foca na efetividade da ação.

III - Emissão de Parecer de Avaliação Final: Elaborar um parecer conclusivo sobre a execução do projeto, recomendando a aprovação ou reprovação da prestação de contas e sugerindo, se necessário, medidas corretivas ou encaminhamentos para aprimoramento de futuros projetos.

Comissão de Organização da Eleição dos Conselhos Tutelares:

I - receber e encaminhar assuntos relativos aos Conselhos Tutelares;

II - auxiliar na organização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

III - receber e providenciar encaminhamentos para as demandas dos Conselhos Tutelares;

IV - auxiliar na definição de requisitos para melhorar o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

V - propugnar por condições adequadas de trabalho para os Conselheiros Tutelares;

VI - apresentar demandas para capacitação dos Conselheiros Tutelares;

VII - oferecer apoio técnico e manter constante diálogo e intercâmbio de informações com os Conselheiros Tutelares;

VIII - articular a elaboração e a execução de planejamento integrado de atuação à criança e ao adolescente no Município;

IX - acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

X - promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA);

XI - analisar os relatórios recebidos dos Conselhos Tutelares e de outros órgãos referentes à política de atendimento à criança e adolescente, apresentando em plenárias propostas de encaminhamento.

XII - encaminhar propostas para serem incluídas no orçamento do Município;

XIII - outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão, quanto à Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 19º. Comissão Permanente de Divulgação, Articulação e Mobilização da rede:

I - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município;

II - encaminhar e acompanhar, nos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de direitos;

III - acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fazer gestão para a realização do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária no Município a partir de diagnóstico situacional;

V - fazer gestão sobre a criação do Comitê Interinstitucional para a garantia da Proteção Integral dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, tendo como estratégia a Defesa da Convivência Familiar de Crianças e Adolescentes, e participar de sua operacionalização;

VI - fazer gestão sobre a criação do Comitê Interinstitucional para a garantia da Proteção Integral dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, tendo como estratégia o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, e participar de sua operacionalização;

VII - fazer gestão sobre a criação do Comitê Interinstitucional para a garantia da Proteção Integral dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, tendo como estratégia a Erradicação do Trabalho Infantil, em âmbito municipal, e participar de sua operacionalização;

VIII - elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IX - acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município;

X - encaminhar e acompanhar nos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra os interesses difusos e coletivos de criança e adolescente para execução das medidas necessárias.

### Seção III Da Plenária

Art. 20º. A Plenária, órgão soberano do CMDCA, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21º. A Plenária reunir-se-á periodicamente, debatendo e deliberando as matérias de competência do CMDCA

Parágrafo único: Terão espaço permanente na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do CMDCA, os representantes do Sistema de Garantia de Direitos, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno, com direito à voz, e não ao voto.

## CAPÍTULO VIII

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I

##### Das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias

Art. 22º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do CMDCA, mensalmente, no período matutino, de forma remota.

§ 1º Sempre que necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno.

§ 2º A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias será publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º A realização de reuniões em local diverso do usual, inclusive de forma remota, deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

§ 4º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo (metade mais um dos membros titulares do Conselho).

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros Titulares presentes à sessão, exceto nos casos de aprovação de proposta de criação ou alteração de lei e deliberação do Regimento Interno, quando deverão ser por maioria qualificada, metade mais um.

§ 6º O Ad Referendum é uma decisão tomada antes de uma reunião ordinária, em uma situação de emergência, que posteriormente seguirá “para apreciação” ou “para aprovação”; sendo utilizada para atos que são dependentes de uma ratificação pela plenária para que sejam válidos.

§ 7º Na ausência do Conselheiro Titular, o Suplente assume a titularidade.

Art. 23º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes aos quais se atribua a autoria de ato infracional, arts. 143 e 247 da Lei n. 8.069/90, ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes arts. 17 e 18 da Lei n. 8.069/90.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenária apenas dos membros do CMDCA, do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidos.

§ 1º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CMDCA, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou outro presente.

§ 2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas depois de esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes na sessão.

§ 3º Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta, o CMDCA continuará em sessão, podendo, caso necessário, dar continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 24º. Os debates terão início com a leitura dos relatórios, de acordo com a pauta ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 2º Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado.

§ 3º Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar.

§ 4º Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e dos adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 5º Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório.

Art. 25º. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º A votação será aberta e tomada de forma nominal.

§ 2º Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação.

§ 3º Somente serão computados os votos dos membros do CMDCA presentes a essa, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 26º. Após a contagem dos votos, o Presidente proclamará o resultado da decisão em ata.

§ 1º O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções eventualmente decorrentes.

§ 2º As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 27º. As sessões do CMDCA serão lavradas em atas assinadas, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações tomadas, após a aprovação em plenária.

#### Seção II

##### Da Publicação das Resoluções

Art. 28º. As deliberações do CMDCA serão publicadas em forma de Resolução no Diário Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser supridas pela administração pública, por meio de dotação orçamentária específica.

§ 2º A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA de aprovação da deliberação, cabendo à Presidência e à Secretária Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

#### Seção III

##### Do Registro das Entidades de Atendimento e da Inscrição dos Programas

Art. 29º. Na forma do disposto nos arts. 90 par. 1º, 2º e 3º, e 91, da Lei n. 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em seu município que prestem atendimentos à crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101,102 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 1º As organizações da sociedade civil somente poderão funcionar na base territorial do município de Rochedo, ou de acordo com § 2 do Art. 2 da Resolução de nº 164, de 9 de abril de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA: **§2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA's das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.**

§ 2º O Registro das organizações da sociedade civil e da inscrição dos programas em execução terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação a qualquer tempo.

Art. 30º. O CMDCA, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade, =

Art. 31º. Quando do registro ou atualização, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, se necessário, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da organização ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria. Parágrafo único. Será negado registro ou renovação à organização nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos.

Art. 32º. A organização da sociedade civil deverá requerer a inscrição de seus programas no prazo de (60) dias, contados a partir da publicação do ato concessivo de seu registro no CMDCA, sob pena de cancelamento do registro.

§ 1º Será negada a inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei n. 8.069/90, ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo CMDCA, juntamente com suas resoluções.

Art. 33º. O CMDCA efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por organizações da sociedade civil, assim como sua necessária articulação com o sistema de garantia de direitos do município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único: Vencido o prazo sem que a organização tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da organização será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Vara da Infância.

Art. 34º. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por órgãos governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 35º. Em sendo constatado que alguma organização da sociedade civil esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público e Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei n. 8.069/90.

Art. 36º. O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das organizações e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único, e 91, caput, da Lei n. 8.069/90.

#### Seção IV

##### Da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 37º. O CMDCA realizará, a cada biênio, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como sensibilizar e mobilizar a população na busca de soluções para as situações que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com Comissão Organizadora provisória, com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CMDCA no biênio subsequente, devendo ser contemplados no plano de ação do Conselho para implementação e adequação das políticas, serviços, programas e benefícios nela aprovados.

## CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

### Seção I

#### Do Planejamento das Ações

Art. 38º. O CMDCA, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como no Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras, a:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços

públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar e/ou minimizar, de maneira efetiva, as situações detectadas, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, as datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil e a conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma.

§ 2º Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;

I - Conselho Tutelar;

II - conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

III - órgãos estaduais, distrital e municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;

IV - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

V - crianças e adolescentes.

Art. 39º. Compete à Comissão Intersectorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes no seu âmbito de atuação;

II - articular em órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - submeter à minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

## CAPÍTULO X DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 40º. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA, órgão captador e aplicador dos recursos que serão utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado. (Redação dada pela Lei nº 973/2024).

### Subseção I

#### Da Captação Dos Recursos.

O Fundo que trata o capítulo anterior será constituído:

I - Pela doação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 17 de 25

IV - Pelos valores provenientes de multa decorrente da condenação em ações civis ou imposição civil ou penalidade administrativas previstas na Lei 8069/90;

V- Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicação de capitais.

Subseção II  
Da Competência do Fundo

Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Registrar os recursos provenientes das adaptações previstas no artigo anterior.

II - Manter o controle escritura das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos de Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Destinar recursos para o atendimento da criança e do adolescente órfãos ou abandonados com percentuais definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os cheques de pagamentos referentes às despesas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA serão assinados solidariamente pelo Gestor e pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 973/2024)

Art. 41º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art. 134, par. único, da Lei n. 8.069/90);

II - para manutenção das organizações da sociedade civil de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei n. 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público. Art. 57º. As deliberações e aplicações dos recursos captados pelo FMIA serão realizadas pela Plenária do CMDCA, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme art. 4º da Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

CAPÍTULO XI  
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 42º – O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII  
DA EXTINÇÃO

Art. 43º – A extinção do CMDCA só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e submetidos à apreciação da Câmara Municipal ou por regulação Municipal.

CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 45º. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do CMDCA.

Art. 46º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

---

**RESOLUÇÃO Nº 009/2025**

Rochedo – MS, 28 de Agosto de 2025.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 18 de 25

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação do ano de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar de forma unânime o Plano de Ação do ano de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Julio César Ferreira dos Santos**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
ROCHEDO-MS

---

**PLANO DE AÇÃO CMDCA**  
**ROCHEDO – MS**

**PERÍODO: 2025**

1. IDENTIFICAÇÃO.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo– MS  
Avenida: Evangelina Andrade Vieira, nº. 643 – Bairro: José de Souza Brandão –  
Rochedo – MS CEP: 79450-000  
Telefone: 67 999845822  
Email: cmdcarochedoms2022@gmail.com  
Presidente: Júlio César Ferreira da Silva  
Vice-Presidente: Fernanda Barros Portes  
Secretária Executiva: Kamilla Nogueira Sandin de Resende

**MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**

**Membros Governamentais:**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda: Fernanda Barros Portes e Ana Lucia Ferreira Lopes.  
Secretaria Municipal de Educação: Marirose Ponciano Figueiredo e Isadora Mendes Carneiro.  
Secretaria Municipal de Saúde: Jussara Coutinho Soares e Gabriela Sanchez Noletto.

**Membros Não Governamentais:**

Serviço de convivência e fortalecimentos de vínculo SCFV: Nair dos Santos Ferreira e Neuza Domingo de Jesus  
Usuários do SUAS: Maria Aparecida Alves e Hellen Thaynara Freire da Luz  
Trabalhadores da área: Júlio Cesar Ferreira e Raquel Aniceto Cipriano Roa

2. O QUE É O CMDCA?

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Rochedo/MS é uma instância colegiada, de caráter paritário (composta por igual número de representantes do governo e da sociedade civil), deliberativa (com poder de decisão) e fiscalizadora.

Nossos Objetivos:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 19 de 25

I - Definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral à criança e adolescente, incentivando a criação de condições objetivas para a sua concretização, com vistas do cumprimento das obrigações e garantia dos direitos previstos no Art. 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 973/2024)

II - Controlar ações governamentais com atuação destinada à criança e adolescente no âmbito do Município, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 973/2024)

Parágrafo único. Entende-se por política, aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil, visando o interesse coletivo.

Nossa Função:

I - Formular, acompanhar, controlar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a promoção, defesas e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em Rochedo/MS.

Nossa Missão:

I - Assegurar a efetivação plena dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em nosso município.

Vinculação:

I - Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), responsável por captar e aplicar recursos destinados às ações voltadas à infância e adolescência.

### 3. APRESENTAÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em consonância com sua missão institucional, comprometem-se a apoiar projetos e ações que fortalecem as políticas públicas direcionadas à infância e adolescência. Este Plano de Ação constitui um instrumento estratégico para assegurar a eficiência e a eficácia da assistência, com foco primordial na garantia da atenção e proteção integral desse público.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Base Legal

I - Constituição Federal de 1988 (Art. 227): "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

II - Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Nosso marco legal que detalha os direitos e estabelece a estrutura de proteção.

III – Lei Municipal Nº 727, 07 DE Julho DE 2015: Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 5. POR QUE ESTE PLANO DE AÇÃO É FUNDAMENTAL?

I - Direcionamento Estratégico: Orienta as ações do CMDCA de forma organizada e focada.

II - Otimização de Recursos: Garante a aplicação eficiente e transparente dos recursos do FMDCA.

III - Articulação da Rede: Fortalece a colaboração entre todos os órgãos e entidades que compõem a Rede de Proteção.

IV- Monitoramento e Avaliação: Permite acompanhar o progresso e o impacto das políticas públicas implementadas.

### 6. METAS E AÇÕES GERAIS NO ANO DE 2025:

METAS E AÇÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral à criança e adolescente: Incentivar a criação de condições objetivas para a sua concretização, com vistas do cumprimento das	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

obrigações e garantia dos direitos.													
Controlar ações governamentais e não governamentais no âmbito de Rochedo com atuação destinada à criança e adolescente: Garantir à consecução dos objetivos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recadastrar entidades e programas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fiscalizar a aplicação dos recursos do FMCA e de outras verbas destinadas à infância e adolescência.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>METAS E AÇÕES</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	
Garantir a Proteção Integral: Assegurar que crianças e adolescentes estejam protegidos contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fortalecer a Convivência Familiar e	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Comunitária: Atuar para que crianças e adolescentes cresçam em ambientes familiares e comunitários seguros e saudáveis, evitando o acolhimento desnecessário.													
Participar do PPA, LDO e LOA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: Assegurar a captação eficiente, a gestão transparente e a aplicação estratégica dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para o financiamento de programas e projetos que garantam a proteção integral da infância e adolescência em Rochedo/MS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>METAS E AÇÕES</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	
Registrar organizações da sociedade civil quando necessários: Estabelecer e manter um processo de registro eficiente, transparente e atualizado das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuam ou pretendem atuar na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente em Rochedo/MS (ou no âmbito aplicável), garantindo a conformidade legal e a qualidade dos serviços.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Instaurar sindicância (faltas graves): Estabelecer e aplicar um procedimento padronizado e transparente para a instauração de sindicâncias em casos de supostas faltas graves, assegurando a apuração imparcial dos fatos, o direito à ampla defesa e ao contraditório, e a proposição de medidas cabíveis.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

METAS E AÇÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Elaboração de estudos e pesquisas: Promover a produção de conhecimento técnico e social qualificado que subsidie a formulação, o aprimoramento e a avaliação das políticas públicas para a infância e adolescência no nosso município.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Inscriver programas de atendimento: Garante que os serviços oferecidos a crianças e adolescentes no município estejam em conformidade com a legislação e com as diretrizes das políticas públicas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fortalecer a Articulação Intersetorial: Promover a integração das políticas setoriais (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte) em prol da infância e adolescência.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. ESTRUTURA DO CMDCA

A estrutura de um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é definida pela legislação federal (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e detalhada por lei municipal. Embora possa haver pequenas variações entre os municípios, a essência de sua estrutura é padronizada.

O CMDCA é, por sua natureza, um órgão de caráter colegiado, paritário e deliberativo.

Aqui estão os principais componentes de sua estrutura:

7.1 Natureza e Finalidade:

- I - Colegiado: É composto por um grupo de pessoas, e as decisões são tomadas em conjunto.
- Paritário: Sua composição é equitativa, com igual número de representantes do governo e da sociedade civil. Essa paridade garante o controle social sobre as políticas públicas.
- II - Deliberativo: Tem poder de decisão sobre as políticas, planos, programas e projetos a serem implementados ou apoiados no município para a área da infância e adolescência, além de aprovar a aplicação dos recursos do Fundo.
- III - Normativo: Pode emitir resoluções e normas complementares à legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência municipal.
- IV - Fiscalizador: Monitora e avalia as ações e serviços voltados para crianças e adolescentes, bem como a atuação do Conselho Tutelar e a aplicação dos recursos.

7.2 Composições (Conselheiros):

O número de membros varia de município para município, mas o princípio da paridade é inegociável. Por exemplo: 6 membros do governo e 6 da sociedade civil, totalizando 12 conselheiros titulares, e igual número de suplentes.

I - Representantes Governamentais: São indicados pelo órgão do Poder Executivo Municipais cuja ação tem relação direta com os direitos de crianças e adolescentes. Geralmente incluem representantes das Secretarias de:

- . Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda;
- . Secretaria Municipal de Educação;
- . Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes da Sociedade Civil: São eleitos por meio de um processo democrático (geralmente em fóruns ou assembléias), realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no Conselho Tutelar representando organizações legalmente constituídas e atuantes na área de defesa ou atendimento de crianças e adolescentes. Podem vir de:

- . Serviços de convivência e fortalecimentos de vínculo SCFV;
- . Associações de bairro, religiosas ou comunitárias;
- . Usuários e SUAS;
- . Trabalhadores da Área.

### 7.3 Plenário

É a instância máxima de deliberação do CMDCA, onde todos os conselheiros se reúnem periodicamente (mensalmente) para tomar decisões por meio de votação.

### 7.4 Presidência e Diretoria

O CMDCA elege entre seus membros (geralmente alternando entre representante governamental e da sociedade civil) um Presidente, Vice-Presidente. Eles são responsáveis pela coordenação dos trabalhos, representação institucional e organização das reuniões.

Secretaria Executiva: Essencial para o funcionamento do CMDCA. É o órgão de apoio técnico-administrativo que organiza as reuniões, elabora atas, documentos, presta suporte aos conselheiros e gerencia a parte burocrática do Fundo.

### 7.5 Comissões Temáticas - Técnicas

Poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para aprofundar discussões sobre temas específicos, como:

- I - Comissão de Financiamento e Orçamento (FMCA),
- II - Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos,
- III - Comissão de Formação e Capacitação,
- IV - Comissão de Articulação da Rede,
- V - Comissão Eleitoral (para eleição do Conselho Tutelar ou novos conselheiros da sociedade civil).

### 7.6 Vinculação e Relações

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA): O CMDCA é o gestor e deliberador do FMCA, aprovando os planos de aplicação dos recursos e fiscalizando sua execução.

II - Conselho Tutelar: O CMDCA fiscaliza a atuação do Conselho Tutelar e participa do processo de escolha de seus membros (organiza a eleição). Há uma relação de complementaridade e fiscalização.

III - Poder Executivo Municipal: O CMDCA dialoga constantemente com o Prefeito e as Secretarias Municipais, propondo ações, exigindo cumprimento de leis e fiscalizando a execução das políticas.

IV - Ministério Público e Poder Judiciário: São parceiros na garantia de direitos e podem ser acionados pelo CMDCA em caso de violações.

### 7.7 Mandatos dos Conselheiros

Geralmente, o mandato dos conselheiros é de dois anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

## 8. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A implementação, monitoramento e avaliação deste plano dependerão do esforço coletivo das instâncias do Sistema de Garantia de Direitos. É essencial divulgar e socializar este plano com a sociedade e órgãos públicos envolvidos nas políticas de atendimento às crianças e adolescentes de Rochedo.